

Protocolo 290/2023

Nesta data, faço conclusos os autos à Excelentíssima Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

São Luís, 02 de maio de 2023

Aurea Suzana de Souza Marques Técnico Judiciário - EJUD 16

DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido da Divisão de Assessoramento Jurídico para participação dos servidores Euvaldo Melo de Moraes Rêgo, matrícula 03081639 e José Artur Sousa dos Reis Filho, matrícula 308161680, no "5º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos — 5º CONASJUR", a ser realizado entre os dias 23 a 26 de maio de 2023, na cidade de Brasília-DF, promovido pela empresa "Inove Soluções em Capacitação Ltda" (CNPJ nº 27.883.894.0001-61), na modalidade presencial.

Foi deferido por esta EJUD o pedido de participação de apenas um servidor, o Sr. José Artur Sousa dos Reis Filho, Chefe Substituto do DIVAJ e subscritor do pedido de participação no evento, pelos motivos elencados no doc.2.

O evento solicitado ensejará custos com inscrição, diárias e passagens aéreas do participante.

Conforme a documentação protocolada pelo requerente, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos.

Observou-se que o curso supracitado se adequa ao Planejamento Estratégico de 2021-2026, através dos valores institucionais de Eficiência e Efetividade, bem como está dentro do Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária", conforme Portaria GP nº 188/2021.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de capacitação de servidores que lidam diretamente com contratações públicas, notadamente da Divisão de Assessoria Jurídica (DIVAJ), que, dentre suas atribuições, elaboram pareceres sobre a legalidade das contratações pretendidas por este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região conforme justificativa da demanda de doc. 01 – pág 01.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (https://inovecapacitacao.com.br/conteudos/5-conasjur.pdf) o valor de inscrição uniforme para todos os participantes de mesma categoria.

Por fim, a empresa encaminhou Atestados de Capacidade Técnica, também em anexo, expedidos pela empresa Bezzerra Lopes Advogados Associados (doc 1-pág.10), Prefeitura Municipal de Brumadinho (doc 1-pág.11) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2^{a} Região (doc 1-pág.12), que demonstra a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atesta que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição do servidor José Artur Sousa dos Reis Filho, já constando nos autos as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição do servidor no referido curso.

Encaminhe-se ao NAJ para providências.

São Luís, 02 de maio de 2023.

Márcia Andrea Farias da Silva Desembargadora Federal do Trabalho

Man 1

Diretora da Escola Judicial TRT/16º Região